

Regulamento Interno

Mobilizamos utopias concretas



Índice

Índice	1
Capítulo I - Princípios Gerais	3
Artigo 1º - Natureza e Sede	3
Artigo 2º - Objecto social	3
Artigo 3º - Associados	3
Artigo 4º - Categorias de Sócios	3
Artigo 5º - Direitos dos Associados	4
Artigo 6º - Deveres dos Associados	4
Artigo 7º - Perda da qualidade de Associado	5
Artigo 8º - Jóia e Quota	5
Capítulo III - Dos órgãos sociais	6
Artigo 9º - Órgãos sociais	6
Artigo 10º - Reuniões	6
Artigo 11º - Responsabilização e Transparência	6
Artigo 12º - Duração dos mandatos	7
Artigo 13º - Eleições	7
Artigo 14º - Assembleia Geral	7
Artigo 15º - Atribuições da Assembleia Geral	8
Artigo 16º - Funcionamento da Assembleia Geral	8
Artigo 17º - Deliberações	8
Artigo 18º - Direcção	9
Artigo 19º - Competências da Direcção	9
Artigo 20º - Conselho Fiscal	10
Artigo 21º - Competências do Conselho Fiscal	10
Capítulo IV - Coordenação de grupos de trabalho	10
Artigo 22º - Criação	10
Artigo 23º - Fins	10
Artigo 24º - Competências	10
Artigo 25º - Composição	11
Artigo 26º - Coordenação	11
Capítulo V - Disposições Finais	11
Artigo 27º - Receitas e Património	11
Artigo 28º - Extinção	12

Capítulo I - Princípios Gerais

Artigo 1º - Natureza e Sede

1. A MOVING CAUSE, é uma associação sem fins lucrativos, de direito português, que se rege pelo presente regulamento interno, estatutos e pela lei portuguesa.
2. A MOVING CAUSE tem a sua sede na Rua da Alegria, no 953, Porto, 4000-048 Porto.
3. Por deliberação da Direcção pode ser alterada a sede, criadas e extintas delegações ou quaisquer formas de representação social, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

Artigo 2º - Objecto social

Conforme publicado nos estatutos da associação, constituída a 11 de Fevereiro de 2009, a MOVING CAUSE tem como fim a promoção e difusão de projectos de empreendedorismo social e intercâmbio e cooperação para o desenvolvimento, no âmbito da ciência, cultura e tecnologia.

Artigo 3º - Associados

1. Podem ser associados todas as pessoas individuais ou colectivas que concordem e adiram aos princípios orientadores, objectivos e fins da associação.
2. Adquire-se a qualidade de Andorinha por deliberação da Direcção, sob candidatura espontânea e voluntária mantendo o pagamento da respectiva jóia e quotização.
3. Adquire-se a qualidade de Sócio Colectivo, Bando de Andorinhas ou “Causa” por deliberação da Assembleia Geral, sob candidatura proposta da Direcção ou por três associados no exercício pleno dos seus direitos.

Artigo 4º - Categorias de Sócios

1. A MOVING CAUSE tem as seguintes categorias de associados:
 - a. Sócias Fundadoras – **Moving Women** - todas as que fizeram parte da criação da Associação e intervieram na escritura da sua constituição;
 - b. Sócios Efectivos - **Andorinhas** - todas as pessoas singulares que têm despertada a sua consciência social e que, como tal querem associar-se à missão da MOVING CAUSE, mobilizando ou não utopias concretas, independentemente das suas origens étnicas, credo religioso, idade, género ou convicções políticas.
 - c. Sócios Colectivos - **Bando de andorinhas** - todas as pessoas colectivas (como associações ou cooperativas), que têm despertada a sua consciência social e que,

como tal querem associar-se à missão da MOVING CAUSE, mobilizando ou não utopias concretas.

A inscrição como sócio (seja qual for a categoria de associado) é feita através do preenchimento de uma ficha de inscrição (disponível em papel ou na internet) e do pagamento da respectiva quota anual e jóia (aplicável apenas no acto de inscrição).

Artigo 5º - Direitos dos Associados

1. São direitos das Sócias Fundadoras e Andorinhas:

- a. Participar e votar nas Reuniões da Assembleia Geral da MOVING CAUSE;
- b. Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação;
- c. Requerer com outros associados, e nos termos previstos para o efeito, a convocação de Assembleias-Gerais Extraordinárias;
- d. Apoiar e participar nas actividades da MOVING CAUSE;
- e. Propor à Direcção as iniciativas que julguem adequadas ou convenientes para a prossecução dos objectivos da MOVING CAUSE;
- f. Solicitar à Direcção esclarecimentos sobre o funcionamento da MOVING CAUSE;
- g. Demitir-se ou solicitar a suspensão do pagamento de quotas em qualquer circunstância considerada justificada pela Direcção.
- h. Ser informados das actividades da Associação;
- i. Receber as publicações regulares da MOVING CAUSE;

2. São direitos dos Sócios Colectivos:

- a. Apoiar e participar nas actividades da MOVING CAUSE;
- b. Propor à Direcção as iniciativas que julguem adequadas ou convenientes para a prossecução dos objectivos da MOVING CAUSE;
- c. Solicitar à Direcção esclarecimentos sobre o funcionamento da MOVING CAUSE;
- d. Demitir-se ou solicitar a suspensão do pagamento de quotas em qualquer circunstância considerada justificada pela Direcção;
- e. Ser informados das actividades da Associação;
- f. Receber as publicações regulares da MOVING CAUSE;
- g. Emitir pareceres não vinculativos sobre as actividades da Associação.

Artigo 6º - Deveres dos Associados

1. São deveres das Sócias Fundadoras e Andorinhas:

- a. Cumprir os Estatutos, Regulamentos e deliberações dos órgãos associativos;
- b. Participar na Assembleia Geral e aceitar os cargos para que forem eleitos excepto em caso de força maior;
- c. Contribuir para a prossecução dos fins e objectivos da associação e para o desenvolvimento da respectiva actividade;

- d. Pagar a jóia de inscrição, as quotas e quaisquer outros débitos ou encargos que hajam contraído para com a Associação;
- e. Informar todos os factos ou comportamentos praticados pelos órgãos sociais, associados ou qualquer pessoa ligada à associação, atentatórios da ética e dos fins que estatutariamente prossegue.

2. São deveres dos Sócios Colectivos:

- a. Contribuir para a prossecução dos fins e objectivos da associação e para o desenvolvimento da respectiva actividade;
- b. Pagar a jóia de inscrição, as quotas e quaisquer outros débitos ou encargos que hajam contraído para com a Associação;
- c. Informar todos os factos ou comportamentos praticados pelos órgãos sociais, associados ou qualquer pessoa ligada à associação, atentatórios da ética e dos fins que estatutariamente prossegue.
- d. Concorrer para o bom-nome, engrandecimento e prestígio da Associação;
- e. Aceitar e cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares e quaisquer determinações legítimas dos órgãos sociais.

Artigo 7º - Perda da qualidade de Associado

1. Perdem a qualidade de associado:

- a. Os que pedirem a sua exoneração;
- b. A violação grave e culposa dos Estatutos ou deste Regulamento Interno.
- c. Por expulsão da Associação mediante proposta da Direcção.

2. A proposta de exclusão será deliberada em Assembleia Geral.

3. O associado que perca a respectiva qualidade não tem direito a reaver o que houver prestado, sem prejuízo de ser responsável pela satisfação de todas as quantias em dívida relativas ao período em que foi membro da associação.

Artigo 8º - Jóia e Quota

1. Os associados obrigam-se ao pagamento de uma jóia de inscrição e de uma quota anual.

2. A alteração do valor da Jóia de inscrição e da quota anual será decidida pela Assembleia Geral por proposta da Direcção em exercício.

3. A jóia de inscrição não tem valor fixo, sendo de carácter ofertório (donativo) .

4. A quota anual é fixada no valor de:

- a. Sócias Fundadoras e Andorinhas: - 15 Euros (quinze euros).
- b. Sócios Colectivos - 50 Euros (cinquenta euros).

Capítulo III - Dos órgãos sociais

Artigo 9º - Órgãos sociais

1. São órgãos da associação: a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal, todos eleitos em Assembleia Geral.
2. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais pode ser remunerado quando a complexidade da administração, o movimento financeiro ou o desenvolvimento de actividade da associação o justifiquem e conforme deliberado em assembleia geral.
3. Seja ou não remunerado, o exercício de qualquer cargo pode justificar o pagamento das despesas dele derivadas.

Artigo 10º - Reuniões

1. As reuniões dos órgãos sociais são convocadas e presididas pelo respectivo presidente;
2. Em todas as reuniões da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Direcção, o respectivo Presidente terá voto de qualidade.
3. As deliberações dos órgãos são tomadas por maioria simples com a presença de mais de metade dos membros.
4. De cada reunião será lavrada a respectiva acta e disponibilizada na sede da Associação.

Artigo 11º - Responsabilização e Transparência

1. Os titulares dos cargos associativos são civil e criminalmente responsáveis pelas faltas ou irregularidades contidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, ficam exonerados da responsabilidade a que alude o número anterior:
 - a. Aqueles que não tenham tomado parte na deliberação;
 - b. Aqueles que tenham votado contra a deliberação
3. A associação rege-se pelo princípio da total transparência das fontes e modos de financiamento.
4. Os relatórios de contas e de actividades da associação são públicos e devem estar disponíveis no sítio oficial da Associação.

Artigo 12º - Duração dos mandatos

1. A duração do mandato dos titulares dos cargos sociais é de dois anos, sendo automaticamente renovável se não houver deliberação da Assembleia Geral em sentido contrário.
2. O mandato considera-se prorrogado até à tomada de posse dos novos titulares dos respectivos cargos.
3. Nenhum dos titulares dos órgãos pode exercer, simultaneamente, mais que um cargo. 4. A eleição dos titulares dos cargos sociais realizar-se-á na Assembleia Geral ordinária do ano do mandato cessante.

Artigo 13º - Eleições

1. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros da Direcção e os membros do Conselho Fiscal, são eleitos bianualmente por escrutínio secreto.
2. Compete à Mesa da Assembleia Geral estabelecer a data das eleições, tendo em conta que esta se deverá realizar dois anos após a eleição anterior com uma tolerância de 15 dias antes ou depois.
3. A Mesa da Assembleia Geral deverá comunicar a todos os sócios, por correio electrónico, com pelo menos 30 dias de antecedência, a data marcada para as eleições.
4. **As candidaturas às eleições deverão ser organizadas com base em listas de candidatos, apresentadas à e aceites pela Mesa da Assembleia Geral, e partilhadas com os restantes associados por email.**
5. Da convocatória da Assembleia Geral em que se realizem as eleições, expedida com pelo menos 15 dias de antecedência, constarão obrigatoriamente os seguintes elementos:
 - a. O dia, o local, a hora e a ordem de trabalhos;
 - b. Que a Assembleia reunirá em segunda convocatória trinta minutos após a primeira, se a esta não estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, com qualquer número de associados presentes.

Artigo 14º - Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
2. A Mesa da Assembleia Geral é eleita pela própria Assembleia Geral, por mandatos simultâneos aos dos restantes órgãos associativos, e será constituída por três associados: um

Presidente e dois Secretários.

Artigo 15º - Atribuições da Assembleia Geral

1. É da exclusiva competência da Assembleia Geral:
 - a. Deliberar sobre as linhas fundamentais da MOVING CAUSE, propostas pela Direcção;
 - b. Eleger os titulares dos cargos associativos e destituí-los ocorrida justa causa;
 - c. Apreciar e votar, anualmente, o relatório e contas da Direcção ouvido o parecer do Conselho Fiscal;
 - d. Deliberar sobre a alteração dos Estatutos ou Regulamento Interno e extinção fusão ou cisão da Associação;
 - e. Fixar o montante das quotizações dos associados;
 - f. Deliberar sobre todas as matérias que não sejam da competência dos outros órgãos sociais.

Artigo 16º - Funcionamento da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reunirá anualmente, de forma ordinária, no primeiro trimestre de cada ano para aprovação do relatório e contas do exercício do ano anterior da associação.
2. A Assembleia Geral reúne em sessões extraordinárias sempre que seja convocada por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou a requerimento da Direcção, Conselho Fiscal ou de, pelo menos 3 dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
3. As sessões são convocadas com, pelo menos 15 dias de antecedência, através de convocatória enviada por correio electrónico dos associados constante dos ficheiros da Associação.
4. Da convocatória constará, obrigatoriamente, a indicação do dia, hora, local e ordem de trabalhos da reunião.
5. A Assembleia Geral pode reunir e deliberar:
 - a. à hora marcada na convocatória, se estiverem presentes mais de metade dos associados no pleno gozo dos seus direitos; ou
 - b. meia hora depois da hora marcada, com os associados que estiverem presentes.

Artigo 17º - Deliberações

1. A cada associado corresponde um voto.
2. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.
3. As deliberações sobre alteração dos estatutos bem como sobre a demissão dos órgãos

associativos exigem o voto favorável de setenta e cinco por cento dos associados presentes.

4. As deliberações sobre a extinção, fusão ou cisão da Associação exigem o voto favorável de setenta e cinco por cento de todos os associados.

Artigo 18º - Direcção

1. A Direcção é o órgão executivo e é constituída por 3 associados: um Presidente, um Vice-Presidente e um Tesoureiro.

2. A Direcção reúne presencialmente, no mínimo, duas vezes por ano, devendo reunir via Internet mensalmente e sempre que tal se justificar.

3. Os membros do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral podem assistir e participar nas reuniões da Direcção, sem direito de voto.

Artigo 19º - Competências da Direcção

1. Compete à Direcção, a título exemplificativo:

- a. Representar a Associação, em juízo e fora dele;
- b. Garantir e dirigir a gestão, funcionamento e administração da Associação, dinamizar e impulsionar a sua actividade;
- c. Propor o plano de actividades e orçamento;
- d. Elaborar e apresentar o Relatório e Contas do Exercício e Orçamento e plano de actividades a submeter à Assembleia Geral;
- e. Elaborar o quadro do pessoal e exercer o respectivo poder disciplinar;
- f. Elaborar e aprovar o seu regimento e propô-lo à Assembleia Geral;
- g. Aceitar subsídios, doações, heranças ou legados;
- h. Realizar os investimentos que julgue convenientes à rentabilização do seu património;
- i. Apresentar propostas à Assembleia Geral;
- j. Executar as competências que a Assembleia Geral nela delegar.

2. A Direcção pode delegar alguns dos seus poderes, em associados ou técnicos qualificados, bem como constituir mandatários e revogar delegação de poderes ou os mandatos.

3. A MOVING CAUSE obriga-se pela assinatura do Presidente da Direcção e de qualquer outro membro da Direcção.

4. Para assuntos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um dos membros da Direcção.

Artigo 20º - Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é composto por três associados: um Presidente, um Vice Presidente e

um Secretário.

Artigo 21º - Competências do Conselho Fiscal

1. Compete ao Conselho Fiscal, para além do disposto na lei e nos Estatutos:
 - a. Fiscalizar a escrituração, livros e documentos, quando o julgue necessário;
 - b. Elaborar parecer sobre os relatórios e contas do exercício;
 - c. Solicitar à Direcção toda e qualquer informação considerada útil ao seu normal funcionamento;
 - d. Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de assembleia geral extraordinária sempre que, no exercício das suas funções, tome conhecimento de algum facto grave que deva ser comunicado aos associados.
2. O Conselho Fiscal reúne sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano.

Capítulo IV - Coordenação de grupos de trabalho

Artigo 22º - Criação

1. Para melhor levar a cabo as actividades a que se propõe, pode a Direcção designar Grupos de Trabalho diferenciados.

Artigo 23º - Fins

1. Os Grupos de Trabalho têm por fim a intervenção nas respectivas áreas de actividade, estabelecidas aquando da criação de um Grupo de Trabalho e definição do respectivo âmbito.

Artigo 24º - Competências

1. Compete aos Grupos de Trabalho:
 - a. Levar a cabo as actividades que se enquadrem no seu âmbito;
 - b. Dinamizar a intervenção dos respectivos membros na vida associativa;
 - c. Propor à Direcção a tomada de posições internas à Associação ou públicas sobre matérias do respectivo âmbito de actividades.

Artigo 25º - Composição

1. Os Grupos de Trabalho são compostos por todos os associados interessados nas respectivas actividades ou que às mesmas queiram dar o seu contributo pessoal.
2. Os Grupos de Trabalho podem integrar ainda elementos não-associados, sempre que a sua

participação se justifique.

Artigo 26º - Coordenação

1. A organização da estrutura da associação é levada assumida por um centro coordenador que garante a orientação e coordenação de grupos de trabalho da associação, gestão de projectos e candidaturas.
2. O centro coordenador é dirigido e levado a cabo por três associados fundadores ou efectivos da associação designados pela direcção
3. Compete ao centro coordenador orientar todas as actividades e projectos da associação e estabelecer a comunicação entre estes e a direcção e vice-versa.
4. O centro coordenador reúne sempre que se justifique podendo participar nas reuniões todos os sócios fundadores e efectivos.
5. O centro coordenador poderá designar a criação de grupos de trabalho temporários para coordenar uma determinada actividade a promover pela associação.
6. A Direcção deverá nomear um representante para cada um dos Grupos de Trabalho. Este elemento fará a ponte entre o Grupo de Trabalho e a Direcção reportando em intervalos periódicos previamente definidos sobre o ponto de situação, mantendo-a informada das actividades do grupo.

Capítulo V - Disposições Finais

Artigo 27º - Receitas e Património

1. São receitas e património da Associação, entre outras:
 - a. O produto das quotas, jónias e demais prestações a que os associados se obriguem;
 - b. Os rendimentos de bens próprios;
 - c. As doações, legados, heranças e respectivos rendimentos;
 - d. Os subsídios, donativos, participações e financiamentos de que seja beneficiária;
 - e. Quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas.

Artigo 28º - Extinção

1. A Associação extinguir-se-á nos casos previstos na lei.
2. Nos casos de extinção por deliberação da Assembleia Geral, compete a esta deliberar,

igualmente, quanto ao destino dos bens e eleger uma comissão liquidatária.

3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos conservatórios e necessários à conclusão da liquidação.